Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.):

Dr. António Leça da Veiga Paz (administrador-delegado);
Engenheiro João Manuel da Costa Antunes (vogal);
Dr. João Nunes dos Santos (vogal).

2. O presente despacho produz efeitos desde 13 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 17/SAEF/91

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *n*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, determino:

1. É nomeada, na qualidade de representante da Administração, coordenadora da Comissão Executiva junto do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau, a dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços de Economia.

2. É nomeado, na qualidade de substituto legal do coordenador, o dr. José da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 165/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 91 m², sitos na Rua dos Cavaleiros, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 24 e 26, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 1 117.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 60/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Trust, Lda., com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665, a fls. 167 v. do livro C-7.º, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos edifícios n.ºs 24 e 26, da Rua dos Cavaleiros, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 4 209 a fls. 134 v. do livro B-20 e 4 003 a fls. 218 v. do livro B-19, e inscritos a seu favor, conforme as inscrições n.ºs 116 070 e 116 071 a fls. 28 v. e 29 do livro G-117.

O referido projecto mereceu o parecer favorável daquela Direcção de Serviços, condicionado, porém, ao cumprimento do disposto no artigo 105.º do RGCU e ao acordo com o Governo do Território sobre as condições de reaproveitamento dos terrenos em causa, uma vez que se tratava de terrenos concedidos em regime de aforamento.

2. Nesta conformidade, por requerimento de 4 de Maio passado, a citada Companhia solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos referidos terrenos em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições pelas quais a concessão deverá ficar a reger-se.

4. As condições propostas foram aceites pela requerente, representada pelo seu gerente-geral, Pedro Chiang, conforme se infere do termo de compromisso por ele firmado em 7 de Junho de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Julho de 1991, nada teve a opor ao reaproveitamento requerido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 17 de Outubro de 1991, pelo já citado gerente-geral, com os poderes conferidos de harmonia com o pacto social inscrito na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 5 821 a fls. 184 do livro E-13.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitantes aos terrenos com a área global de 91 m² (noventa e um) metros quadrados, situados na Rua dos Cavaleiros, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 24 e 26, de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 209 a fls. 134 v. do livro B-20 e n.º 4 003 a fls. 218 v. do livro B-19, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo as inscrições n.º 116 070 a fls. 28 v. do livro G-117 e n.º 116 071 a fls. 29 do livro G-117.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 652/89, emitida em 6 de Abril de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 76 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares («duplex»), com 516 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 37 800,00 (trinta e sete mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, no prazo de dez dias, contados a partir da entrega das guias para pagamento à Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 94,50 (noventa e quatro patacas e cinquenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 235 957,00 (duzentas e trinta e cinco mil, novecentas e cinquenta e sete) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração da devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

RUA DOS CAVALEIROS, Nºs 24 e 26
(nº.4209,B-20)(nº.4003,B-19)

	M(m)	P(m)
1	20 171,8	18 637,2
2	20 161,5	18 635,0
3	20 161,5	18 634,9
4	20 161,5	18 634,8
5	20 163,2	18 626,5
6	20 165,9	18 627,1
7	20 165,9	18 627,2
8	20 173,6	18 628,7

ÁREA = 91 m2

Confrontações actuais:

NE - Rua dos Cavaleiros;
SE - Tardozes dos prédios nºs 7A e 7AA (Nº.10766,B-29) e nº.7B (Nº.10805,B-29) da Rua Tomas Vieira;
SW - Prédios nºs 23 e 23A (nºs3463 B-17) e nºs 25 e 27 da Rua da Rosa (Nº2069,B-10);
NW - Prédio nº22B da Rua dos Cavaleiros (Nº.9239,B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 165/SATOP/91 **Parecer da CT no.** 112/91 **de** 5/7/91 2652/89 de 6/4/91